



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.233.460 - RS (2009/0177105-3)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : UNIMED ENCOSTA DA SERRA SOCIEDADE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA DO CARMO PANDOLFO
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO SCHAAN E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA Nº 115 DO STJ.

1. *"Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos"* (Súmula nº 115 do STJ).

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de agosto de 2011(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.233.460 - RS (2009/0177105-3)

RELATÓRIO

MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA: - Trata-se de agravo regimental contra decisão singular proferida pelo Ministro Vasco Della Giustina - Desembargador Convocado, que negou provimento ao agravo de instrumento, ante a não configuração do dissídio jurisprudencial e a incidência da Súmula nº 211/STJ quanto aos dispositivos indicados no recurso especial.

Defende a ora agravante a reforma da decisão monocrática, alegando, em síntese, a comprovação do dissídio jurisprudencial, com a realização do cotejo analítico, e o prequestionamento dos artigos de lei mencionados no especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.233.460 - RS (2009/0177105-3)

VOTO

MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): - O advogado subscritor do agravo regimental não possui poderes nos autos, conforme certidão da Coordenadoria da Terceira Turma (e-STJ fl. 819). Nesse caso, a jurisprudência desta Corte é pacífica quanto à incidência da Súmula nº 115/STJ, devendo ser considerado inexistente o recurso. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL. REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA SUBSCRITORA DO AGRADO INTERNO. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA 115 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR.

I - Na linha da jurisprudência desta Corte, a regularidade da representação processual deve ser comprovada no ato da interposição do recurso, considerando-se inexistente a irresignação apresentada por advogado sem procuração (Súmula 115/STJ).

II - Em casos como o presente, descabe a aplicação do artigo 13 do Código de Processo Civil. Precedentes.

Agravo Regimental não conhecido."

(AgRg na Rcl 5.293/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/3/2011, DJe 1º/4/2011).

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0177105-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no 1.233.460 / RS**

Números Origem: 10500016319 10500027558 10500035194 70024392557 70028564631
EM MESA JULGADO: 18/08/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIMED ENCOSTA DA SERRA SOCIEDADE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA DO CARMO PANDOLFO
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO SCHAAN E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIMED ENCOSTA DA SERRA SOCIEDADE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA DO CARMO PANDOLFO
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO SCHAAN E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.